

Programa Regional do Algarve

Proposta de Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise

Tipologia de operação: Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)

Tipologias de intervenção:

- Investimentos de base territorial

Objetivo Específico:

1.3 – Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos Objetivo Específico

Aprovado em 26/10/2023, após Consulta Escrita ao Comité de Acompanhamento a 12/10/2023



1. Enquadramento

Este documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à tipologia de operação "Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)", a apoiar no âmbito do FEDER através do Sistema de incentivos Investimentos de base territorial, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional Algarve 2030, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

2. Tipologia de operação

O presente sistema de incentivos visa operacionalizar os apoios a operações de investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, incluindo os que estejam enquadrados em estratégias e abordagens territoriais, e que contribuam para a manutenção do emprego e a modernização e resiliência das economias locais.

É suscetível de apoio, no âmbito do presente Sistema de Incentivos, operações para criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas.

3. Beneficiários

São beneficiárias as micro e pequenas empresas.

4. Requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários

As entidades candidatas e os beneficiários devem reunir os requisitos definidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, assim como os estabelecidos no Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, em vias de alteração.

5. Requisitos de elegibilidade das operações

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos definidos no artigo 19.º do DecretoLei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus o Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, bem como os estabelecidos no Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, em vias de alteração.



6. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 1.º nível

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios	Ponderadores (%)		
de 1.º Nível	Mínimo	Máximo	
Α	10	30	
В	30	40	
С	10	20	
D	20	40	

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1.º nível é igual a 100%.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível, em que:

- 1 Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;



5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. Em Aviso para apresentação de candidaturas podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de 1.º e/ou 2.º nível.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

7. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 2.º nível

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1.º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Avalia-se o grau de alinhamento e pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, através de matriz específica definida pela CCDR.

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida o projeto contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no Aviso para apresentação de candidaturas.

B) Qualidade:

B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.



B.2. Caráter inovador da operação

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do seu grau de diferenciação (novidade e difusão, apenas para a empresa, para o local e para o setor onde se insere), assim como do grau de inovação (tecnológica, de marketing e/ou organizacional). No setor, são valorizadas atividades que contribuam para a diversificação da base produtiva da região e introduzam alterações nas cadeias de valor.

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste subcritério é avaliada a viabilidade técnica da operação, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação.

D) Impacto:

D.1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto para a criação de riqueza, para a diversificação da base produtiva regional e o contributo para o emprego qualificado.

D.2. Contributo da operação para convergência regional

Este subcritério avalia o impacto da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta as especificidades de cada região



Investimentos de base territorial: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

Critérios de Seleção				
Nível I	Ponderadores de Nível I		Nível II	Valoração
	Mínimo	Máximo	Niverii	
A. Adequação à Estratégia	10	30	A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional	
			A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa	
B. Qualidade	30	40	B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	5 - Muito bom
			B.2. Caráter inovador da operação	4 - Bom
C. Capacidade de Execução	10	20	C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação	3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito
			D.1. Impacto da operação na economia	Insuficiente
D. Impacto	20	40	D.2. Contributo da operação para convergência regional	